

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****PORTARIA Nº 031-S, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**CONSTITUI COMISSÃO PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADO NO AEROPORTO DE LINHARES, OBJETO DO CONTRATO Nº 002/2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo da prestação de serviço de fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado no Terminal de Passageiros do Aeroporto de Linhares/ES, referente ao Contrato nº 002/2023.

**Art. 2º** - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por 03 (três) servidores públicos, assim dispostos:

- Alberto Frederico Salume Costa - Nº Funcional: 2979322
- Ketrin Kelly Alvarenga - Nº Funcional: 2952726
- Sebastião Encarnação - Nº Funcional: 2699796

**Art. 3º** - Compete a esta Comissão, receber a entrega definitiva da prestação do objeto do contrato mencionado no artigo 1º desta Portaria, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de julho de 2023.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura  
**Protocolo 1129935**

**PORTARIA Nº 032-S, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, itens VI e VII da Portaria nº 015-S, de 22/01/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR**, a Escala de Férias/2021, desta Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, aprovada pela Portaria nº 036-S de 24/11/2020, publicada em 25/11/2020, para os servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	N. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Sanvier Piassi Ferron	3279634	26/08/2020 a 25/08/2021	2º período 10/2021	2º período 07/2023

Vitória/ES, 19/07/2023

**HUMBERTO COELHO GUIMARÃES FILHO**

Subsecretário de Estado de Administração e Gestão  
(assinado eletronicamente)

**Protocolo 1130560**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004 - N, DE 19 DE JULHO DE 2023**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inc. III da Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações e, ainda o contido no Processo E-Docs sob n.º **2023-Q1C4D**.

**CONSIDERANDO** o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o art. 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA CONJUNTA SECONT / SEMOBI / PGE / DER Nº 002-S, DE 03 DE JUNHO DE 2022, alterada pela PORTARIA CONJUNTA SECONT / SEMOBI / PGE / DER Nº 03-S, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32, inciso II, da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010 e o contido no PARECER/CONSULTA TC-002/2008 do TCEES;

**CONSIDERANDO** que, conforme consta no processo 2023-Q1C4D, subsiste elementos fáticos indicando que as variações atípicas de preços em decorrência da pandemia da COVID-19 prejudicaram a capacidade do critério de reajuste geral (INCC) previsto em diversos contratos administrativos desta Autarquia de retratar a real variação inflacionária dos preços contratados;

**CONSIDERANDO** que, para esse período, índices mais específicos de reajuste se mostraram mais adequados a refletir a real variação dos preços contratados, de modo que sua aplicação poderá promover o reequilíbrio das condições contratuais, a permitir a eficiente continuidade da execução das obras;

**CONSIDERANDO** que o desequilíbrio da cláusula de reajuste deve ser demonstrado em cada contrato por metodologia adequada, de forma isonômica e transparente;

**CONSIDERANDO** os fundamentos e conclusões do PARECER PGE/PPE Nº 00178/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer os critérios para reequilíbrio econômico-financeiro da cláusula de reajuste dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia desta Autarquia alcançados pela PORTARIA CONJUNTA SECONT / SEMOBI / PGE / DER Nº 002-S, DE 03 DE JUNHO DE 2022, alterada pela PORTARIA CONJUNTA SECONT / SEMOBI / PGE / DER Nº 03-S, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

§ 1º. As regras previstas nesta instrução se aplicam somente aos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia cuja data-base seja anterior a maio/22, na forma da citada PORTARIA CONJUNTA.

**Art. 2.º** - O reequilíbrio contratual por meio da alteração do índice de reajuste previsto no contrato será possível quando o (s) índice (s) previsto originalmente for demonstrado, na forma desta Instrução de Serviço, como insuficiente para manter o equilíbrio da equação econômico-financeira pactuada face às variações econômicas reais.

§1º. O desequilíbrio da cláusula de reajuste será apurada pela diferença entre a incidência do índice contratual original e a sua substituição por índices setoriais ou específicos aplicados aos serviços/insumos do contrato já agrupados, considerado o saldo contratual.

§ 2º. A admissibilidade do reequilíbrio se dará somente com a comprovação de que o grau de impacto econômico-financeiro (GIF) atinge pelo menos o Grau 3, previsto na Norma Técnica para Avaliação do Desequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras de Engenharia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE 003, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA SECINT / SEMOBI / PGE / DER Nº 002-S, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

§ 3º. Para a demonstração serão aceitos índices reconhecidos do setor impactado, em especial, os índices desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**Art. 3.º** - O agrupamento dos insumos/serviços do contrato e os correspondentes índices setoriais ou específicos mais adequados, salvo se já existente padronização pelo DER/ES, serão propostos pela contratada com as devidas justificativas técnicas.

§ 1º. A administração analisará a pertinência da alteração e emitirá decisão fundamentada, comunicando a requerente para o prosseguimento dos cálculos na forma do art. 2º.

§ 2º Não restando demonstrada integralmente a necessidade ou adequação do agrupamento dos insumos/serviços ou identificação dos respectivos índices setoriais ou específicos propostas, poderá ser deferido reequilíbrio somente em relação à parcela incontroversa do desequilíbrio se atendidas, em qualquer caso, as demais condições desta Instrução e da PORTARIA CONJUNTA SECINT / SEMOBI / PGE / DER Nº 002-S, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

§ 3º. Reconhecido direito ao reequilíbrio da cláusula de reajuste, formalizado em Termo Aditivo ou de Ajuste de Contas, com efeitos na data-base do contrato após maio/2022 em diante, aplicando-se os novos índices de reajuste na continuidade da execução contratual, conforme a regra da anualidade.

**Art. 4.º** - A contratada deverá provocar a administração, mediante requerimento fundamentado, por meio do E-DOCS, sendo de sua responsabilidade apresentar de forma clara e fundamentada, primeiramente, a proposta referida no art. 3º, sendo o caso, e, após sua aprovação, os cálculos indicados no art. 2º.

**Art. 5.º** - Nas próximas licitações, a Diretoria de Obras de Edificações poderá observar a possibilidade de aplicação de índices setoriais ou específicos, em especial para as atividades e serviços mais relevantes da planilha orçamentária (faixa A), sem prejuízo da aplicação do INCC geral para os demais itens.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Instrução de Serviço, a faixa "A" da curva ABC corresponde aos serviços que representem até 50% de percentual acumulado.

**Art. 6.º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
**Diretor-presidente do DER-ES**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

**Protocolo 1130649**

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 082 - P, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Comissão de Ética do DER-ES

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações, a Lei Complementar N.º 1032, de 31 de março de 2023, e ainda o contido no Encaminhamento E-Docs n.º **2023-GPN76Z**.

### **RESOLVE:**

**ALTERAR**, no âmbito do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a composição da COMISSÃO DE ÉTICA, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** A Comissão de Ética do DER-ES será composta pelos seguintes servidores:

#### **Presidente:**

Fabricio Crespo Nogueira Mendonça - N.º Funcional 3061116

#### **Membros Titulares:**

Décio Cruz Oliveira - N.º Funcional 3972283  
Viviane da Silva - N.º Funcional 3957560

#### **Membros Suplentes:**

1.º Lucélia Fehlberg Pereira Bueno - N.º Funcional 2896893  
2.º Annelise Vargas André Moura - N.º Funcional 3362183

§ 1º Nos impedimentos ou afastamentos do Presidente, fica designado, como substituto, Décio Cruz Oliveira, N.º Funcional 3972283.

§ 2º Os suplentes atuarão, automaticamente, nos casos em que houver afastamentos temporários, impedimentos ou suspeição de qualquer natureza de um dos membros titulares, sendo que suas convocações se darão na ordem acima estabelecida.



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2023 08:03:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CAMILA RODRIGUES LÔBO (REQUISITADO - GERAD - DER - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-26K07H>